



Socorro, 06 de agosto de 2025.

Ofício nº 340/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 85/2025, Autógrafo nº 85/2025**, cuja ementa *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, da lista dos bombeiros que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com os respectivos salários, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, e dá outras providências.”*

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, dos Vereadores: José Adriano de Souza, Marcelo Golo Cecília, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patricia Toledo da Silva Pinto e Tiago Minozzi de Faria em que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, da lista dos bombeiros que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Entretanto, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.



I – DA VEDAÇÃO LEGAL

Em que pesem os argumentos lançados quando da propositura do projeto normativo que deu azo à presente lei, como inclusive com Parecer favorável, após recomendação de emenda, pela nobre Procuradoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, entendemos que, ainda assim, como disposto no ref. Parecer, afronta questão de competência entre os Entes Federados:

“Com efeito, da forma como está, o projeto – se aprovado – obrigaria o Executivo Municipal a divulgar, dentre outras informações, o “Valor bruto da remuneração mensal (dos bombeiros, que integram a Polícia Militar do Estado de São Paulo), discriminando vencimentos, gratificações, adicionais e quaisquer outras verbas recebidas” - dados estes que não são de responsabilidade ou competência municipais, mas sim do próprio Estado de São Paulo, caracterizando fragrante ingerência de um Poder sobre outro e óbvia constitucionalidade por extração dos poderes municipais.”

O projeto foi alterado pela Emenda nº 05 em 30 de junho de 2025 mas, ainda assim, acaba por se imiscuir quanto a dados cuja gestão pertence ao Estado de São Paulo, visto que os Bombeiros integrante do Convenio nº 722 firmado entre os Estado de São Paulo e o Município de Socorro em 14 de outubro de 2024, quanto a adesão da Atividade Delegada do SAMU, possui AISP gerenciada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Polícia Militar.



Não poderia, quer por iniciativa do Executivo, ou do Legislativo deste Município, divulgar dados específicos de gestão daquela Secretaria de competência do Estado de São Paulo, sem que com isso, sem a sua expressa autorização, pudesse ser regulado por lei municipal.

II – DO VÍCIO DE INICIATIVA

Referida norma legal, com efeito, além, de ter clara vedação legal, é, conjuntamente, vício de iniciativa pois matéria já regulamentada pela Estado de São Paulo.

O controle da constitucionalidade, desta feita, deve respeitar o sistema federativo. “Logo, não pode o Chefe do Executivo de um ente invadir a competência do outro e regular uma dada matéria de modo adverso, pois estaria ferindo a ordem Federativa e as normas contidas na Constituição Federal, bem como, gerando uma CONTRADIÇÃO de leis.”¹

Com efeito, a norma atacada, por enfrentarem tais empecilhos de ordem legal, não pode ser convalidada pelo Poder Executivo.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade e vício de iniciativa plenamente justificados, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-municipal-x-lei-federal-quando-ha-contradicao-entre-ambas-como-resolver/849734997>



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP**